



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 436/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014,

Considerando que o número de presos em carceragens de Delegacias de Polícia no início de 2.011 era de 16.205 e atualmente é de 8.942, sendo que o planejamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, para solucionar definitivamente as transferências remanescentes consiste em:

a) contratar, este ano, o sistema de monitoramento eletrônico com 5.000 tornozeleiras, o que resultará na redução do número total de presos no Estado do Paraná (em 2011 totalizava 30.521 presos e atualmente totaliza 28.764 presos);

b) vinte obras de construção e ampliação de 6.670 vagas, distribuídas regionalmente no Estado, já contratadas e com início de execução;

Considerando que a definição do estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos, é de competência discricionária do Poder Executivo, de acordo com a lotação e disponibilidade de vagas regionais no Estado do Paraná e, sempre que possível, observado o direito do preso de permanecer em local próximo ao seu meio social e familiar (artigo 103 da Lei de Execução Penal);

Considerando que, para fins do disposto no artigo 2º, § 3º, da Resolução 113, de 20.04.2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (*Art. 2º A guia de recolhimento para cumprimento da pena privativa de liberdade e a guia de internação para cumprimento de medida de segurança obedecerão aos modelos dos anexos e serão expedidas em duas vias, remetendo-se uma à autoridade administrativa que custódia o executado e a outra ao juízo da execução penal competente... § 3º Recebida a guia de recolhimento, que deverá conter, além do regime inicial fixado na sentença, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12, o estabelecimento penal onde está preso o executado promoverá a sua imediata transferência à unidade penal adequada, salvo se por outro motivo ele estiver preso, assegurado o controle judicial posterior*), cabe ao Poder Executivo indicar a Unidade Penal adequada no Estado e com vaga disponível (art. 85 LEP), conforme regime inicial fixado na sentença, assegurado o controle judicial posterior,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER que as Unidades do Sistema Penal do Paraná, cuja abrangência é Estadual, dividem-se em nove regionais e destinam-se a atender não apenas os presos da Comarca sede em que estão localizadas, mas todos os presos sujeitos à jurisdição das respectivas Varas de Execuções Penais Regionais e Varas Criminais competentes, levando em consideração a divisão administrativa mencionada no artigo 6º desta Resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º A porta de entrada para o ingresso de presos de carceragens de Delegacias de Polícia para o Sistema Penal do Paraná (nove regiões) dar-se-á, exclusivamente, através das seguintes Unidades Penais, por meio da Divisão de Prontuário - DIPRON, setor responsável pelo cadastro único do preso no Departamento de Execução Penal - DEPEN, a fim de que seja imediatamente classificado e encaminhado à Unidade Penal adequada, mediante registro da ocorrência no Sistema de Informações Penitenciárias - SPR:

- I - REGIONAL 1: Centro de Observação e Triagem - COT/CCP - Piraquara;
- II - REGIONAL 2: Cadeia Pública "Hildebrando de Souza" - CPHS - Ponta Grossa;
- III - REGIONAL 3: Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG;
- IV - REGIONAL 4: Casa de Custódia de Londrina - CCL;
- V - REGIONAL 5: Casa de Custódia de Maringá - CCM;
- VI - REGIONAL 6: Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO;
- VII - REGIONAL 7: Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB;
- VIII - REGIONAL 8: Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC;
- IX - REGIONAL 9: Cadeia Pública "Laudemir Neves" - CPLN.

Art. 2º DETERMINAR, com a finalidade de organizar a porta de entrada nos estabelecimentos penais do Estado, mediante ato administrativo formal do Poder Executivo, que seja adotada a **ORDEM DE SERVIÇO – OS**, como instrumento de materialização do ato, prevalecendo o critério de antiguidade na prisão, salvo determinação Secretarial em casos específicos.

Art. 3º PROIBIR a implantação de presos nas Unidades do Sistema Penal do Paraná sem que seja cadastrado no Sistema Informatizado da Central de Vagas – CVI, o número da respectiva Ordem de Serviço – OS, expedida pelo Chefe do Sistema Integrado de Informações desta Pasta – SII/SEJU, ou por delegação de poderes.

Art. 4º DETERMINAR que ao dar entrada em qualquer das Unidades do Sistema Penal do Paraná os presos oriundos de carceragens de Delegacias de Polícia estejam, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva **GUIA DE REMOÇÃO DE PRESO**, expedida pela Autoridade Policial competente, por meio do Sistema de Registros Policiais – SRP (SESP/INTRANET), de onde poderão ser extraídas informações para o cadastro preliminar do preso.

Art. 5º DETERMINAR que, para o ingresso de presos oriundos de carceragens de Delegacias de Polícia no Sistema Penal do Paraná sejam obedecidos os seguintes procedimentos:

§ 1º O chefe do Sistema Integrado de Informações encaminhará, semanalmente, aos Comitês de Transferência de Presos - COTRANSPs, o Aviso Eletrônico Automático - AEA, com a indicação dos presos, por ordem de antiguidade na prisão, que deverão ser implantados desde que possuam RG (carteira de identidade) ou NCI (número de cadastro individual) e mandado de prisão cumprido no respectivo Sistema Informatizado ("Mandados DVC" – SESP/INTRANET), dando-se prioridade ao ingresso de presos condenados, por ordem de antiguidade na prisão.

§ 2º Os COTRANSPs, com base nas informações de vagas existentes no Sistema Penal do Paraná, disponibilizadas diariamente no Portal da Transparência Carcerária



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

(http://www.justica.pr.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=1), através da ferramenta de *Business Intelligence* - BI, deliberarão pela implantação, indicando os presos a serem implantados e os respectivos regimes de pena. Em se tratando de presos não sentenciados, adotar-se-á o critério do mandado de prisão. Em se tratando de presos sentenciados, adotar-se-á os dados da guia de recolhimento, da guia complementar ou do atestado de pena.

§ 3º Os presos serão recebidos somente **mediante Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Chefe do Sistema Integrado de Informações - SII/SEJU**, que deverá ser obrigatoriamente cadastrada no prontuário do preso no DEPEN.

Art. 6º REGIONAIS E COMARCAS:

comarcas	municípios (exceto comarcas)	carceragens Delegacias de Polícia	presos em Delegacias de Polícia	Unidades Penais	presos em Unidades Penais	Total de presos no Estado do Paraná	Capacidade de vagas no Sistema Penal
161	238	172*	8.942	34**	19.822	28.764	19.566

* Das 241 carceragens em Delegacias de Polícia, somente 172 estão ocupadas com presos

** Distribuição das 34 Unidades Penais

01 Centro de Observação Criminológica e Triagem

07 Casas de Custódia (Cadeias Públicas)

14 Unidades de Regime Fechado

05 Unidades de Regime Semiaberto

04 Unidades Femininas

01 Complexo Médico Penal

01 APAC

Secretaria	Superlotação - jan/2011	Superlotação- ago/2014
SEJU/SISTEMA PENAL	256	00
SESP/CARCERAGENS DPs	11.660	4.678

Os dados acima se referem ao dia 18/08/2014, e são atualizados diariamente site da Transparência Carcerária, no endereço eletrônico: http://www.justica.pr.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=1

REGIONAL 1 – capacidade de lotação – 8.945 vagas CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL

21 Comarcas da Jurisdição

15 Municípios

1. Almirante Tamandaré (01 município)
2. Antonina (01 município)
3. Araucária
4. Bocaiúva do Sul (02 municípios)
5. Campina Grande do Sul (01 município)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

6. Campo Largo (01 município)
7. Cerro Azul (01 município)
8. Colombo
9. Curitiba
10. Fazenda Rio Grande (02 municípios)
11. Guaratuba
12. Lapa (01 município)
13. Matinhos
14. Morretes
15. Paranaguá
16. Pinhais
17. Piraquara
18. Pontal do Paraná
19. Rio Branco do Sul (01 município)
20. Rio Negro (03 municípios)
21. São José dos Pinhais (01 município)

REGIONAL 2 – capacidade de lotação – 759 vagas

Comarca sede: **PONTA GROSSA**

17 Comarcas da Jurisdição

14 Municípios

1. Arapoti
2. Castro (01 município)
3. Curiúva (02 municípios)
4. Imbituva (02 municípios)
5. Ipiranga
6. Jaguariaíva
7. Ortigueira
8. Palmeira (01 município)
9. Piraí do Sul
10. Ponta Grossa
11. Sengés
12. Siqueira Campos (01 município)
13. Teixeira Soares (01 município)
14. Telêmaco Borba (01 município)
15. Tibagi (01 município)
16. Tomazina (02 municípios)
17. Wenceslau Braz (02 municípios)

REGIONAL 3 – capacidade de lotação – 564 vagas

Comarca sede: **GUARAPUAVA**

16 Comarcas da Jurisdição

22 Municípios

1. Cândido de Abreu
2. Cantagalo (02 municípios)
3. Guarapuava (04 municípios)
4. Irati (01 município)
5. Iretama (01 município)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

6. Mallet (01 município)
7. Manoel Ribas (01 município)
8. Palmital (01 município)
9. Pinhão (01 município)
10. Pitanga (03 municípios)
11. Prudentópolis
12. Rebouças (01 município)
13. Reserva
14. São João do Triunfo
15. São Mateus do Sul (01 município)
16. União da Vitória (05 municípios)

REGIONAL 4 – capacidade de lotação – 2.064 vagas

Comarca sede: **LONDRINA**

33 Comarcas da Jurisdição

40 Municípios

1. Andirá (02 municípios)
2. Apucarana (02 municípios)
3. Araongas (01 município)
4. Assaí (02 municípios)
5. Bandeirantes (01 município)
6. Bela Vista do Paraíso (01 município)
7. Cambará
8. Cambé
9. Carlópolis
10. Centenário do Sul (02 municípios)
11. Congonhinhas (01 município)
12. Cornélio Procópio (02 municípios)
13. Faxinal (02 municípios)
14. Grandes Rios (02 municípios)
15. Ibaiti (02 municípios)
16. Ibiporã (01 município)
17. Ivaiporã (04 municípios)
18. Jacarezinho
19. Jaguapitã (01 município)
20. Joaquim Távora (02 municípios)
21. Londrina (01 município)
22. Marilândia do Sul (03 municípios)
23. Nova Fátima
24. Porecatu (03 municípios)
25. Primeiro de Maio
26. Ribeirão Claro
27. Ribeirão do Pinhal (02 municípios)
28. Rolândia
29. Santa Mariana
30. Santo Antônio da Platina
31. São Jerônimo da Serra (02 municípios)
32. Sertanópolis
33. Uraí (01 município)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

REGIONAL 5 – capacidade de lotação – 1.018 vagas

Comarca sede: **MARINGÁ**

19 Comarcas da Jurisdição

43 Municípios

1. Alto Paraná (02 municípios)
2. Astorga (02 municípios)
3. Barbosa Ferraz (01 município)
4. Colorado (03 municípios)
5. Engenheiro Beltrão (02 municípios)
6. Jandaia do Sul (04 municípios)
7. Mandaguaçu (02 municípios)
8. Mandaguari
9. Marialva (01 município)
10. Maringá (04 municípios)
11. Nova Esperança (04 municípios)
12. Nova Londrina (03 municípios)
13. Paranacity (04 municípios)
14. Paranavaí (03 municípios)
15. Santa Fé (05 municípios)
16. São João do Ivaí (02 municípios)
17. Sarandi
18. Terra Boa
19. Terra Rica (01 município)

REGIONAL 6 – capacidade de lotação – 1.108 vagas

Comarca sede: **CRUZEIRO DO OESTE**

19 Comarcas da Jurisdição

38 Municípios

1. Alto Piquiri (01 município)
2. Altônia (01 município)
3. Campo Mourão (03 municípios)
4. Cianorte (05 municípios)
5. Cidade Gaúcha (04 municípios)
6. Cruzeiro do Oeste (03 municípios)
7. Goioerê (03 municípios)
8. Guaíra
9. Icaraíma (01 município)
10. Iporã (02 municípios)
11. Loanda (04 municípios)
12. Mamborê (01 município)
13. Paraíso do Norte (02 municípios)
14. Peabirú (01 município)
15. Pérola (01 município)
16. Santa Isabel do Ivaí (02 municípios)
17. Terra Roxa
18. Umuarama (03 municípios)
19. Xambê (01 município)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

REGIONAL 7 – capacidade de lotação – 1.222 vagas

Comarca sede: **FRANCISCO BELTRÃO**

16 Comarcas da Jurisdição

26 Municípios

1. Ampére (02 municípios)
2. Barracão (02 municípios)
3. Capanema (02 municípios)
4. Clevelândia (01 município)
5. Chopinzinho
6. Coronel Vivida
7. Dois Vizinhos (03 municípios)
8. Francisco Beltrão ((02 municípios)
9. Mangueirinha (01 município)
10. Marmeleiro (02 municípios)
11. Palmas (01 município)
12. Pato Branco (03 municípios)
13. Realeza (01 município)
14. Salto do Lontra (02 municípios)
15. Santo Antônio do Sudoeste (01 município)
16. São João (03 municípios)

REGIONAL 8 – capacidade de lotação – 1.476 vagas

Comarca sede: **CASCABEL**

10 Comarcas da Jurisdição

25 Municípios

1. Campina da Lagoa (02 municípios)
2. Capitão Leônidas Marques (02 municípios)
3. Cascavel (02 municípios)
4. Catanduvas (02 municípios)
5. Corbélia (03 municípios)
6. Guaraniaçu (02 municípios)
7. Laranjeiras do Sul (04 municípios)
8. Marechal Cândido Rondon (05 municípios)
9. Quedas do Iguaçu (01 município)
10. Toledo (02 municípios)

REGIONAL 9 – capacidade de lotação – 2.206 vagas

Comarca sede: **FOZ DO IGUAÇU**

10 Comarcas da Jurisdição

15 Municípios

1. Assis Chateaubriand (01 município)
2. Formosa do Oeste (01 município)
3. Foz do Iguaçu (01 município)
4. Matelândia (03 municípios)
5. Medianeira (02 municípios)
6. Nova Aurora (02 municípios)
7. Palotina (01 município)
8. Santa Helena (02 municípios)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

9. São Miguel do Iguazu (01 município)
10. Ubatã (01 município)

Art. 7º As Unidades atenderão, **preferencialmente**, a implantação dos presos oriundos das respectivas Comarcas, observados os critérios de proporcionalidade e de antiguidade na prisão, conforme disposto na Resolução Secretarial nº 166/2014, que instituiu os Comitês de Transferência de Presos – COTRANSPs, nas nove regionais mencionadas no artigo 6º:

I - por **Ordem de Serviço** expedida pelo Chefe do Sistema Integrado de Informações – SII/SEJU, quando se tratar de presos oriundos de carceragens de Distritos Policiais e Delegacias de Polícia, os quais deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, da respectiva guia de remoção expedida pela Autoridade Policial competente através do Sistema de Registro de Presos – SRP;

II - por **Ordem de Serviço** do Presidente do Conselho de Planejamento e Movimentação de Presos, quando se tratar de movimentação de presos entre as Unidades Penais, conforme local de residência dos familiares ou por conveniência e oportunidade da administração, quando necessário para garantir a segurança no Sistema Penal;

III - por **Ordem de Serviço** do Diretor do Departamento de Execução Penal do Paraná – DEPEN, quando se tratar de transferências de presos entre Unidades da Federação;

IV - por **Ordem de Serviço** determinada pela Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos nos casos excepcionais, no interesse da administração pública;

Art. 8º Dê-se ciência do conteúdo da presente Resolução, encaminhando-se cópia, através de ofício:

- I – à Corregedoria-Geral da Justiça;
- II – à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III – ao Secretário de Estado da Segurança Pública – SESP;
- IV – à Defensoria Pública do Paraná;
- V – ao Diretor do Departamento de Execução Penal - DEPEN;
- VI – ao Delegado Geral da Polícia Civil;
- VII – à Coordenação do Sistema Integrado de Informações – SII/SEJU;
- VIII – à Diretora da Central de Vagas – CV/DEPEN;
- IX – ao Delegado Chefe da Divisão de Investigações Criminais – DIC;
- X – ao Delegado Chefe da Divisão de Polícia do Interior – DPI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.